LEI Nº. 7.261, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Institui o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Santana do Livramento, revoga a Lei Municipal 4.559/02, e dá outras providências".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transporte Coletivo Urbano no Município de Santana do Livramento.

Parágrafo Único – Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a cobrança de tarifas através do uso de cartões inteligentes, para a liberação das catracas eletrônicas nos ônibus que integram o Transporte Coletivo Urbano.

Art. 2º – As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Santana do Livramento implantarão e garantirão a gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica– SBE.

Parágrafo Único – As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano de passageiros no Município não poderão extinguir ou substituir, em nenhuma hipótese, o cargo de cobrador por algum, tipo de tecnologia, mesmo que a tenha disponível.

Art. 3º – Todas as normas e procedimentos necessários ao funcionamento e à eficácia do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e ao seu gerenciamento e operacionalização serão fixadas em regulamento próprio pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mais especificamente a Lei nº 4.559, de 23 de dezembro de 2002.

Sant'Ana do Livramento, 07 de novembro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES